

L E I Nº 22/70.-

SÍNULA:- CRIA NO MUNICÍPIO DE FORMOSA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, A GUARDA MIRIM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná, por seus representantes legais, Promulgou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte,

L E I

- Art. 1º** - Fica criado no Município de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná, a GUARDA MIRIM, composta de vinte (20) meninos de dez (10) a quinze (15) anos de idade.
- Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de ajuda de custo a quantia de Cr\$30,00 (trinta cruzeiros) a cada um, mensal, como auxílio para despesas com estudos.
- § 1º - O horário de trabalho será de vinte e quatro (24) horas semanais.
- § 2º - Os componentes da Guarda Mirim serão admitidos e remunerados pela Municipalidade, e prestarão serviços nas repartições Públicas, Federais, Estaduais e Municipais, existentes no Município, mediante designação do Sr. Prefeito Municipal.
- Art. 3º** - Para a admissão é necessário que se submeta a exames e testes que constarão do Regulamento e Regimento Interno.
- Art. 4º** - Fica o Senhor Prefeito autorizado a baixar por Decreto, os atos necessários à Regulamentação da presente Lei, isto é, elaboração do Regulamento e Regimento Interno.
- Art. 5º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a designar um funcionário da Polícia Militar destacado nesta cidade para dirigir a Guarda Mirim, bem como proceder a preparação dos futuros componentes da referida Guarda Mirim.
- § ÚNICO - O encarregado da Guarda Mirim, ficará subordinado as determinações do Prefeito Municipal, podendo ser afastado "AD-HUTUM" e exercer a função sem onus para o Município.
- Art. 6º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito especial de Cr\$5.000,00 (seis mil cruzeiros) para ocorrer com as despesas de ajuda de custo aos ocupantes da Guarda Mirim, a partir da data de cancelamento da

000.000,00 (cem mil cruzeiros), que fica cancelada parcialmente.

Item ainda aberto um crédito adicional especial de 000.000,00 (cem mil cruzeiros), para ocorrer com as despesas de uniformes de escassez na Guarda Mirim, que correrá por conta da parte do cancelamento da dotação, 4.110.09/098 - Construção de Prédio da Prefeitura, 000.000,00 (cem mil cruzeiros) parcialmente.

Os créditos abertos pelos artigos 6º e 7º desta Lei, serão cancelados sob a dotação conforme abaixo:

- 1º - 000.000,00 (cem mil cruzeiros) 3.1.1.1.29/0200
 01 - Ajuda de Custo;
- 2º - 000.000,00 (cem mil cruzeiros) 4.1.1.4.0.29/10.00
 Material de uso exclusivo a) Uniforme para a Guarda Mirim.

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA - 55, MINISTRO DA JUSTIÇA - 55 e AFILIA - 35

Ministério da Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, 31 de maio de 1.970.

WALTER MONTANA BRAGA
(Prefeito Municipal)

MARCOZ FERREZ DE MENDONÇA
(Secretário Executivo)